



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em 28/08/18
Protocolo

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 1, de 30.12.2001 (Sistema Tributário do Município de Cascavel).

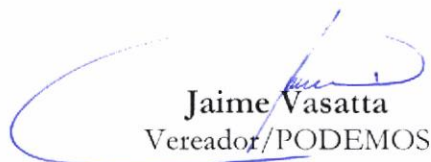
A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o art. 252-A a Lei Complementar nº 1, de 2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252-A. As Avaliações administrativas previstas no caput do art. 252 desta lei complementar terão validade de cento e vinte dias, a contar da data de sua emissão pela Prefeitura”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 28 de agosto de 2018.


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Justificação.

Nobres Pares apresento esta proposição legislativa com a finalidade de garantirmos no Código Tributário Municipal um maior prazo de validade nas avaliações de imóveis que são expedidas pela Prefeitura para todos os fins, em especial para servirem de base de cálculo de determinados impostos, quando da compra e venda de imóveis, permutas, dação em pagamento, concessão de uso, concessão real de uso, entre outros institutos previstos no art.248 da Lei Complementar nº 1, de 2000.

É visível hoje que o prazo de sessenta dias que a Prefeitura estipula em suas avaliações de imóveis não estão compatíveis com o praticado no mercado. Os valores dos imóveis não estão sofrendo mudanças radicais, ou seja, não mudam em sessenta dias, e esse prazo é pouco para que contribuintes queiram agilizar ou efetuar a compra ou vende e até mesmo regularizar situações tributárias.

Posto isto, devido a importância da matéria, apresento esta proposição com o objetivo de o Código Tributário Municipal dar um maior prazo de validade nas avaliações que são feitas pela Prefeitura de Cascavel.

